



Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela própria empresa

A presente política tem por objetivo disciplinar as diretrizes a serem utilizadas pela **GOODMAN CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Goodman” ou “Gestora”) para a Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela própria empresa, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Os termos definidos em letra maiúscula, salvo se contarem com definição própria abaixo, terão o significado a eles atribuídos no Código de Ética.

1. Política de Negociação Pessoal

1.1 O Colaborador poderá, desde que previamente autorizado pela Gestora, manter posições próprias em títulos, bem como adquirir cotas de fundos de investimento e clubes de investimentos, inclusive dos geridos pela Gestora, desde que não sejam realizadas operações de *day trade*. Só serão admitidas operações com instrumentos derivativos para efeito de *hedge*.

1.2. É vedado ao Colaborador realizar operações com instrumentos derivativos (futuros, opções, termos etc.) sem autorização prévia da Administração por escrito. A solicitação de autorização deve ser feita por escrito.

1.3. Ainda, é ilegal realizar negociações com informações sensíveis sobre preços.

1.4. Como medida de precaução para todos os Colaboradores, estes não devem negociar em períodos de *Black-out*, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

1.5. Caso qualquer Colaborador queira negociar com valores mobiliários ou ativos emitidos pela Gestora ou por fundos de investimento sob sua gestão, ele/ela somente poderá fazê-lo mediante autorização prévia do Departamento de Compliance.

1.6. É vedado ao Colaborador administrar recursos de terceiros que não sejam da Gestora, sejam eles parentes, amigos ou pessoas com qualquer outra espécie de vínculo.

1.7. Caso as operações transcritas neste Capítulo sejam realizadas, deverão ser comunicadas por escrito ao Departamento de *Compliance* e à Administração da Gestora.



1.8. O Colaborador fica obrigado a, sempre que detectar toda e qualquer situação de Conflito de Interesse, conforme acima definido, ainda que potencial, não realizar a operação ou se desfazer de sua posição de investimentos.

1.9. Em relação aos investimentos de recursos próprios da Gestora, deverá ser rigorosamente observado o disposto no item 2 abaixo.

2. Investimentos próprios da Gestora

2.1. O investimento e a aplicação dos recursos próprios da Gestora deverão ser realizados, conforme determinação da Administração, exclusivamente em ativos de renda fixa, ou seja, em títulos públicos federais, certificados de depósito bancário, títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, ou fundos de investimento que invistam exclusivamente em tais modalidades de ativos.
